

Lei Rouanet

Ao pleitear o apoio do Ministério da Cultura para a realização de uma proposta cultural, deve-se sempre lembrar que a utilização de recursos públicos implica em que estes sejam utilizados para fins públicos.

Tal princípio consta no art. 1º da Lei 8.313/1991, art. I, onde é citado, como uma das finalidades do PRONAC, “contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais”.

Sendo assim, conforme o artigo 27 do Decreto 5.761/2006, as propostas culturais a se beneficiarem pelo PRONAC devem conter estratégias claras para:

- promover a ampliação do acesso aos produtos culturais delas resultantes;
- promover o fortalecimento das cadeias produtivas locais.

Seja uma oficina de Artes, um CD, um filme, um livro, ou qualquer outro bem cultural, deve-se cuidar para que o máximo de pessoas a ele tenham acesso. No caso das propostas culturais que prevêem a circulação em mais de uma região, elas devem também contribuir para promover benefícios sociais e econômicos onde irão se realizar, gerando trabalho, emprego e renda.

Tais estratégias visam a garantir:

- **Acessibilidade** – Intervenções que têm o objetivo de proporcionar a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física, sensorial ou cognitiva e a idosos, condição para utilizar, com segurança e autonomia, de espaços onde se realizam atividades culturais ou espetáculos artísticos, e também a compreensão e fruição de bens, produtos e serviços culturais;

- **Democratização do acesso** – Ações que promovam igualdade de oportunidades ao acesso e fruição de bens, produtos e serviços culturais, bem como ao exercício de atividades profissionais. Pressupõe atenção com camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição social, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação.